



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 77 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.971.

Dispõe sobre a reorganização do Quadro do Pessoal, cria cargos, níveis salariais, reavaliação / de cargos e dá outras providências.

GENESIO FLORES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, usando de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão de 30 de / agosto aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO I - Para a execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o QUADRO PERMANENTE, Integrado por funcionários e pessoal admitidos no regime das Leis Trabalhistas.

§-1º - A contratação será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender as despesas.

§-2º - O salário do contratado será equivalente ao salário pago no mercado de trabalho e o horário de trabalho será de oito (8) horas diárias.

§-3º - Será executado este pagamento a partir do mês de setembro do corrente ano.

ARTIGO II- Ficam criados os seguintes níveis salariais:

A-I.....	CR\$	100,00
B-II.....	"	115,00
C-III.....	"	130,00
D-IV.....	"	150,00
E-V.....	"	170,00
F-VI.....	"	200,00
G-VII.....	"	225,00
H-VIII.....	"	265,00
I-IX.....	"	300,00
J-X.....	"	350,00
L-XI.....	"	400,00
M-XII.....	"	432,00
N-XIII.....	"	530,00
O-XIV.....	"	600,00
P-XV.....	"	700,00
Q-XVI.....	"	800,00
R-XVII.....	"	920,00
S-XVIII.....	"	1.050,00
T-XIX.....	"	1.200,00
U-XX.....	"	1.380,00

ARTIGO III- Ficam enquadrados os cargos de funcionários municipais nos seguintes níveis salariais constantes do cargo / superior, na seguinte ordem:

VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 77 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.971.-Continuação.

PODER LEGISLATIVO

- 1- EscriurárioCR\$ E-V
1- Auxiliar de escriturário.....CR\$ C-III

PODER EXECUTIVO

- 1-Zelador de EscolasCR\$ A-I
1-Zelador de cemitérioCR\$ A-I
25-ProfessôresCR\$ B-II
1-Contínuo de Escolas(Maroneiro).....CR\$ C-III
1-Contínuo na PrefeituraCR\$ C-III
1-Auxiliar na TesourariaCR\$ G-VII
1-Ag. PostalCR\$ G-VII
1-Fiscal de RendasCR\$ G-VII
1-Secretário ACARNAT.....CR\$ D-IV
1-Auxiliar de Vacinação(Veterinário).....CR\$ G-VII
1-EnfermeiroCR\$ G-VII
1-PatroleiroCR\$ I-IX
1-Operador WlotrecistaCR\$ I-IX
1-Supervisor de EnsinoCR\$ I-IX
1-TesoureiroCR\$ J-X
1-ContadorCR\$ Q-XVI
1-Tratorista.....CR\$ M-XII
1-Secretário.....CR\$ XVI

Artigo 4º - Todos os funcionários, enquadrados no artigo anterior, ficam sujeito aos descontos estabelecidos em leis:(IMPS).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 1.971.

Genésio Flores Vieira
Genésio Flores Vieira,
Prefeito Municipal.

VISTO

Antônio João
Secretaria da Câmara Municipal de
Antônio João - MT.